
Parecer sobre a formação de tarifários 2020

Informação	I-000260/2020
Entidade gestora	Câmara Municipal de Murça
Serviços	Gestão de resíduos urbanos

Data da deliberação do
Conselho de Administração 2020-02-20

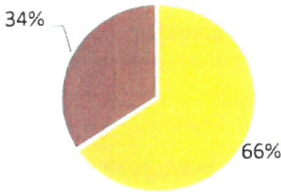
A Câmara Municipal de Murça (adiante designada por CM de Murça) submeteu no módulo de regulação económica do Portal da ERSAR informação relativa à proposta de tarifário para 2020, nos termos solicitados no ofício ERSAR com a referência O-005684/2019, de 18 de julho.

Nos termos do artigo 5.º dos Estatutos da ERSAR, aprovados pela Lei n.º 10/2014, de 6 de março, são, designadamente, atribuições desta Entidade regulamentar, avaliar e auditar a fixação das tarifas praticadas pelas entidades gestoras dos serviços de águas e resíduos de titularidade municipal. No mesmo sentido, o artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estabelece que as tarifas municipais dos serviços de abastecimento, saneamento de águas residuais e resíduos estão sujeitas ao parecer desta Entidade Reguladora no que respeita à sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor.

O Regulamento de Procedimentos Regulatórios (Regulamento n.º 446/2018) define os prazos e as ações que as entidades gestoras e as entidades titulares deverão realizar para procederem à revisão anual dos tarifários.

Na sequência da análise dos elementos remetidos e da informação existente na ERSAR, apresenta-se a avaliação da proposta remetida e respetivas conclusões e recomendações.

1. Avaliação

Sustentabilidade e eficiência		RU		
Cobertura dos gastos		66% ●		
Cobertura total dos gastos (por fonte de proveito)		34%		
<ul style="list-style-type: none"> ■ Cobertura dos gastos por via tarifária ■ Cobertura dos gastos por via de outros rendimentos e subsídios ao investimen ■ Cobertura dos gastos por via de subsídio implícito ■ Financiamento de tarifários sociais ■ Outros subsídios à exploração 				
Custos unitários de exploração		115,34 €/t ●		
Necessidades de investimento		RU		
Investimento previsto realizar em 2020		0 €		
	em % do Imobilizado bruto 2018	0,00%		
Novos investimentos (em % do investimento previsto)		0%		
Investimentos de subs./reabilitação (em % do investimento previsto)		0%		
Indicadores AQS 2018				
Acessibilidade física do serviço - RU01b (%)		87 ●		
Renovação do parque de viaturas - RU11b (Kms/viatura)		234.498 ●		
Encargos tarifários		RU		
		2019	2020	% var.
Encargos anuais consumo 10m ³			84,00 €	
Acessibilidade económica			0,39%	●
Conformidade da estrutura tarifária		Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de RU		
		RU		
Utilizadores domésticos				
Tarifa de disponibilidade		● art.os 18.º a 21.º		
Tarifa variável		● art.os 18.º a 21.º		
Utilizadores não domésticos				
Tarifa de disponibilidade		● art.os 18.º a 21.º		
Tarifa variável		● art.os 18.º a 21.º		
Serviços auxiliares				
Conformidade - outros aspetos		RU		
Repercussão de taxas ambientais (TGR - RU)		●		
Legenda:				
	Avaliação boa	●		
	Avaliação mediana	●		
	Avaliação insatisfatória	●		
	Não validável, não aplicável ou não respondeu	●		

2. Conclusões e recomendações

Face ao exposto, conclui-se e recomenda-se o seguinte:

- A CM de Murça aplica em 2020 um tarifário de gestão de resíduos urbanos, cujo nível de cobertura de gastos associado verificar-se como insuficiente, devendo a entidade gestora promover a melhoria deste indicador, de forma a assegurar a sustentabilidade dos serviços, reduzindo os níveis da subsídição implícita, sem, no entanto, comprometer a acessibilidade económica ao serviço;
- Atendendo ao elevado custo unitário de exploração previsto, indicador da ocorrência de ineficiências na gestão do sistema, a melhoria do grau de cobertura de custos deve, em primeira linha, passar pela redução dos custos de exploração, através da adoção medidas de gestão e/ou execução de investimentos (não reportados para 2020), e apenas subsidiariamente através de ajustamento tarifário, em atenção à margem existente para a acessibilidade económica ao serviço ao serviço;
- A estrutura do tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos não cumpre as disposições do Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos¹, devendo ser revista a estrutura tarifária considerando a sua desconformidade relativamente às disposições previstas no referido regulamento;
- A CM de Murça não faz a repercussão sobre os utilizadores finais dos valores relativos à Taxa de Gestão de Resíduos Urbanos, não cumprindo as disposições legais² a respeito desta matéria.

A CM de Murça deve adotar as medidas adequadas a conformar as conclusões e recomendações acima mencionadas. Saliente-se que, nos termos do n.º 8 do artigo 11.º do

¹ Aprovado por Deliberação da ERSAR n.º 928/2014 e publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 74, de 15 de abril, alterado e republicado pelo Regulamento n.º 52/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro.

² Nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, e do Despacho n.º 484/2009, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado na 2.ª Série do Diário da República, de 9 de janeiro, e da Portaria n.º 278/2015, de 11 de setembro.

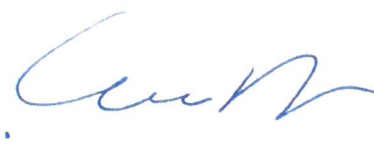

Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação dada pela Lei n.º 12/2014, de 6 março, as entidades titulares ou gestoras que tomem decisões desconformes com as decisões, recomendações, pareceres ou instruções da ERSAR ou aos pareceres da ERSAR ficam obrigadas ao dever de fundamentação expressa da decisão, com a exposição circunstanciada dos fundamentos de facto e de direito que justifiquem a modificação do ato.

Acresce ainda informar que pelo incumprimento dos regulamentos tarifários, em concreto o Regulamento Tarifário de Resíduos, atento o n.º 2 do artigo 11.º B do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, alterado pela Lei n.º 12/2014, de 6 março, poderá a entidade titular incorrer num processo contraordenacional, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na redação atual.

Mais se informa que o tarifário aprovado, acompanhado da respetiva deliberação municipal, deve ser submetido em "Tarifários ao utilizador final" do módulo de regulação económica no Portal da ERSAR, até 15 dias após a sua aprovação, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º-A do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Por último, a ERSAR reitera a sua disponibilidade para prestar o apoio ou esclarecimentos considerados necessários.

O Conselho de Administração



Paulo Lopes Marcelo
(Vogal)

Orlando Borges
(Presidente)



Ana Barreto Albuquerque
(Vogal)

Anexos: Bandas de referência e quadros com evolução histórica

Anexo 1 - Bandas de referência

Cobertura dos gastos Resíduos Urbanos	
Bom	[100%;110%]
Mediano	[90%;100%] ou [110%;120%]
Insatisfatório	[0%;90%] ou [120%;+00]

Acessibilidade económica Resíduos Urbanos	
Bom	[0;0,50%]
Mediano]0,50%;1,00%]
Insatisfatório]1,00%;+00]

Custos unitários de exploração Resíduos Urbanos	
Bom	[48,1958;72,1908]
Mediano]72,1908;100,1937]
Insatisfatório	[100,1937;+00]
	Mínimo 48,1958
	Mediana 84,0226

(AA e AP: €/m³; PU: €/ton)

A avaliação da cobertura dos gastos (e por via tarifária) e da acessibilidade económica é efetuada de acordo com os valores de referência definidos pela ERSAR no âmbito da avaliação da qualidade de serviço. Os custos unitários de exploração são avaliados de acordo com intervalos de referência considerados pela ERSAR a partir de dados do setor.

Anexo 2 - Cobertura de gastos

	2016	2017	2018	-	2020
Cobertura dos gastos					
Resíduos	38%	50%	64%	-	66%
Cobertura dos gastos de exploração					
Resíduos	39%	51%	64%	-	66%
Cobertura dos gastos por via tarifária					
Resíduos	38%	50%	63%	-	66%
Cobertura dos gastos de exploração por via tarifária					
Resíduos	39%	51%	64%	-	66%

Notas:

- Cobertura dos gastos: (rendimentos tarifários, outros rendimentos, subsídios ao investimento)/gastos totais;
- Cobertura dos gastos de exploração: (rendimentos tarifários, outros rendimentos, subsídios ao investimento)/gastos de exploração (custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas, fornecimentos e serviços externos, gastos com pessoal e outros gastos e perdas operacionais);
- Cobertura dos gastos por via tarifária: rendimentos tarifários/gastos totais;
- Cobertura dos gastos de exploração por via tarifária: rendimentos tarifários/gastos de exploração (custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas, fornecimentos e serviços externos, gastos com pessoal e outros gastos e perdas operacionais).

Anexo 3 - Custos unitários de exploração

	2016	2017	2018	-	2020
Resíduos (€/ton)	141,60	114,06	108,84	-	115,34
Custos de exploração	€ 291 829	€ 235 640	€ 229 005	-	€ 230 680
Quantidades (t/ano)	2 061	2 066	2 104	-	2 000

Até 2015, inclusive, os volumes considerados correspondem aos seguintes dados da avaliação da qualidade de serviço (2.ª geração): dAA14ab; dAR23ab e dRU12ab. A partir de 2016, os volumes considerados correspondem aos seguintes dados da avaliação da qualidade de serviço (3.ª geração): dAA41ab, dAR50ab e dRU34ab.

Anexo 4 - Encargos tarifários para o utilizador final doméstico

	2019	2020	Variação	Variação %
Encargo anual resíduos		€ 84,00		-
Componente fixa		€ 18,00		-
Componente variável		€ 66,00		-

Anexo 5 - Acessibilidade económica

	2016	2017	2018	2019	2020
Resíduos	0,34%	0,33%	0,39%	0,00%	0,39%

O indicador da acessibilidade económica é calculado de acordo com a metodologia definida no "Guia de avaliação da qualidade dos serviços de águas e resíduos prestados aos utilizadores - 3.ª geração do sistema de avaliação".

